CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

EMENDA ADITIVA N° 107

Sugere a inclusão de novo artigo ao Projeto de Lei n° 732/2013, bem como a renumeração de outros dispositivos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica incluído o texto abaixo, no Art. 9º, do Capítulo V, das Disposições Finais da Lei n° 732/2013, que estima Receita e Despesa do Orçamento-Programa do Município de Salvador, para o exercício de 2014 e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 9º O Poder Executivo disponibilizará o valor de até R$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para aplicação em ações especificadas em requerimentos formulados pelos Vereadores da Cidade do Salvador, respeitados os projetos e atividades e o valor total do Orçamento aprovado por esta Lei.
>
> § 1° Cada Vereador poderá apresentar requerimentos, contendo as ações propostas, com os respectivos valores estimados, que deverão atender aos índices constitucionais de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para a Saúde.
>
> § 2° As ações propostas nos requerimentos não poderão alterar a estrutura da Lei Orçamentária Anual aprovada e deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 2º. Com a inclusão do texto acima, no Art. 9º, do referido Projeto, serão renumerados o anterior dispositivo, assim como os seguintes, passando, então, a adotar a seguinte redação:

> Art. 10º. A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes de excesso de repasses de duodécimos, será efetivado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
>
> Art. 11. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, em

obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 12. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Aprovada esta emenda na Comissão de Finanças, passará integrar o texto do Projeto, adquirindo seus efeitos imediatamente.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

Claudio Tinoco
Presidente

Geraldo Junior
Vice-Presidente

Aladilce Souza
Membro

Alfredo Mangueira
Membro

Gilmar Santiago
Membro

Isnard Araújo
Membro

Heber Santana
Membro

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal tem demonstrado, em todos os Projetos uma grande preocupação com o investimento no social, bem como, de permitir a discussão e democratização da gestão.

Particularmente no tocante a matéria Orçamentária, foi efetiva a participação popular, com grande manifestação nas audiências públicas, apresentando sugestões, formulando questionamentos, dentre outros.

Assim, a presente Emenda visa seguir uma tendência que vem ganhando força em todo Brasil, no sentido de se permitir aos membros do Legislativo uma maior participação no Orçamento dos respectivos entes públicos que fazem parte, através de formulação de requerimentos sugerindo a aplicação de recursos em determinados setores públicos.

Assim, os Edis poderão requerer ao Executivo, a realização de determinada obra, serviço ou programa nas comunidades que entende necessitarem de tal medida.

Bem é de ver que esta emenda visa a permitir ao Poder Público Municipal, com a ajuda dos Vereadores, exercer uma gestão dos recursos de maneira mais democrática, atendendo aos reclamos sociais, as necessidades da população.

Com a sua aprovação, por via de consequência, seria necessário alterar a numeração do antigo artigo 9°, passando a ser 10°, e assim, sucessivamente.

Portanto, entendem que esta emenda atende ao interesse público, além de garantir aos Vereadores do Município um maior poder de participação na elaboração e execução do orçamento municipal, merecendo acolhimento desta Comissão, bem como da Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

Claudio Tinoco
Presidente

Geraldo Junior
Vice-Presidente

Aladilce Souza
Membro

Alfredo Mangueira
Membro

Gilmar Santiago
Membro

Isnard Araújo
Membro

Heber Santana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR